



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM 26/05/17

Robélio Basílio Diniz  
1º Secretário

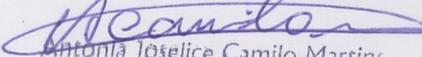
COMPROMISSO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 26/05/2017

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 26.05.00051/17, DE 26 DE MAIO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

  
Antonia Ioselice Camilo Martins  
Diretora Geral

Institui a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular das Escolas Municipais do Município de Pacatuba, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA CE, faço saber que Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular da 6ª e 9ª ano do Ensino Fundamental, de todas as Escolas Municipais do Município de Pacatuba.

§ 1º – Caberá as Escolas, citadas no artigo 1º, incluir a disciplina na sua grade curricular com o nome de: Empreendedorismo.

§ 2º – A disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de Ensino Superior Completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo e/ou concurso público.

Artigo 2º – Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Artigo 3º – Compete a Secretaria Municipal de Educação pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

Artigo 4º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Artigo 5º – Na disciplina de Empreendedorismo, a Escola deverá atender os seguintes preceitos:

I – noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural (optativo de acordo com a demanda);

II – identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

III – construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

IV- motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

V- construção de conhecimentos em economia familiar;

VI- orientação vocacional e planejamento de carreira;

VII- orientação e educação financeira;

VIII- ampliação da relação aluno/escola e comunidade;

Artigo 6º – Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pacatuba, por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Artigo 7º – As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado praticar atos, que regulamentem essa Lei a contar da data de sua publicação, com sua aplicabilidade para o Ano Letivo subsequente.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 26 de maio de 2017.

**FRANCISCODE JESUS FERREIRA DA SILVA – PPS**  
**Vereador/ Requerente**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA COMPROMISSO COM O POVO

### JUSTIFICATIVA

A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A redação do artigo 2º - da Lei Federal nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), não deixa dúvidas sobre a necessidade de oferecer ao aluno mais do que o conhecimento curricular. A finalidade maior é garantir o pleno desenvolvimento do educando, capacitando-o para torná-lo um cidadão participativo e preparado para atuar no campo competitivo mercado de trabalho. No entanto, a capacitação do ponto de vista do empreendedorismo é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades, para desenvolver a matéria no decorrer da jornada escolar. Como consequência, o aluno deixa os bancos escolares em meio a incertezas sobre o seu futuro profissional. E sem ao menos desenvolver todas suas habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios, na busca do primeiro emprego. Diante desse quadro de incertezas, o Empreendedorismo torna-se uma ferramenta relevante para a formação do educando. Possibilita o elo entre a educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo, nos alunos, a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidades.

Portanto, empreendedor é, acima de tudo, um cidadão que usa da criatividade e da motivação para superar os desafios que a vida impõe. A inclusão do Empreendedorismo nas escolas tem como objetivo inserir os alunos em uma cultura empreendedora, a partir do conceito de sustentabilidade e crescimento. A ideia é torná-los críticos e preparados para a descoberta de vocações, com criatividade e técnicas motivacionais que auxiliem no desenvolvimento de capacidades e habilidades individuais.

Hoje, cada vez mais o jovem precisa assimilar os ensinamentos do Empreendedorismo para transpor as inúmeras barreiras impostas pela alta competitividade. A missão da escola não se limita à inserção do aluno no mercado de trabalho, mas capacitá-lo para encarar os desafios de forma equilibrada e sustentável. Então finalizando, gostaríamos de poder contar com a costureira



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

concomitantemente, possamos também contar com a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a devida sanção e inclusão no mundo jurídico.

**PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 26 de maio de 2017.

**FRANCISCO DE JESUS FERREIRA DA SILVA – PPS**  
**Vereador/ Requerente**